DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.590, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a desafetação de bem público, declara de uso dominical, autoriza a alienação na forma da Lei e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), as áreas públicas integrantes dos loteamentos denominados Jardim Lourenço, Jardim Canova e Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues.

§ 1º - As áreas públicas a serem desafetadas estão relacionadas e identificadas nos Anexos I, II e III desta lei.

§º 2 - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento das averbações de utilidade pública dessas áreas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 2º - A desafetação das áreas de que trata o artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da presente lei, objetiva os seus desmembramentos, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1 - Os desmembramentos dessas áreas públicas, se dará de acordo com a descrição contida na Certidão de Inteiro Teor (Matrícula) do CRI de Mirassol/SP.

§ 2º - Todo imóvel oriundo desses desmembramentos, nos termos do parágrafo 1º, posteriormente a sua doação, que apresentar descrição tabular diferente, da existente na Certidão de Inteiro Teor (Matrícula) do CRI de Mirassol/SP, deverá ser retificado junto ao presente CRI, por meio do procedimento

administrativo nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 (Alterações na Lei de Registros Públicos).

§ 3º - Será de responsabilidade do donatário, todas as providências necessárias, incluso as despesas financeiras, no sentido de legalizar os atos administrativos de que trata os § 1º e 2º.

§º 4º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para os quais esses bens públicos foram originalmente destinados quando da aprovação dos loteamentos.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidadee impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorgada escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca

em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES**		
Número	Discriminação	Nº Mat./CRI

I	**Área Institucional, da quadra 5**, no perímetro urbano da cidade, distrito e munícipio de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Avenida Projetada 1, com a área de 5.016,62 metros quadrados.	66.368

ANEXO II **JARDIM CANOVA**		
Número	Discriminação	Nº Mat./CRI
I	**Área de Lazer**, lote nº 01, da quadra nº 07, setor 51, no perímetro urbano da cidade, distrito e munícipio de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua I, com a área de 2.787,00 metros quadrados.	19.912
II	**Área de Lazer**, lote nº 01, da quadra nº 08, setor 51, no perímetro urbano da cidade, distrito e munícipio de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua j, com a área de 1.789,00 metros quadrados.	19.913

ANEXO III **JARDIM LOURENÇO**		
Número	Discriminação	Nº Mat./CRI
I	**Área Institucional**, lote nº 01, da quadra nº 15, setor 11, no perímetro urbano da cidade, distrito e munícipio de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Avenida Marginal, com a área de 1.342,50 metros quadrados.	61.502

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 05 de abril de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.591, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IPTU E ITU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS afetados de forma negativa pelos transtornos decorrentes da execução das obras de implantação das galerias pluviais ocorridas no Município de Bálsamo E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e do Imposto Territorial Urbano – ITU - incidente sobre os imóveis situados na Rua Pará, descritos no ANEXO I desta Lei, afetados de forma negativa pelos transtornos decorrentes da execução das obras de implantação das galerias pluviais ocorridas no Município de Bálsamo.

§ 1º A isenção ou remissão será concedida em relação ao crédito tributário (ITU e IPTU) relativo ao exercício de 2023, não alcançando exercícios anteriores ou posteriores a este.

§ 2º A isenção ou remissão desta Lei não se aplica aos valores das taxas cobradas pela prestação de serviço público e demais tributos que são lançados em relação aos mesmos imóveis de forma anual, que também são discriminados no carnê de IPTU/ITU.

Art. 2º. Para concessão dos benefícios desta Lei, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis comprovadamente afetados pelas obras de galerias

pluviais no local descrito no art. 1°, elaborados pelo órgão competente do município, que faz parte integrante do ANEXO I.

§ 1º O contribuinte que possuir imóvel atingido pelos transtornos citados no art. 1°, não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo, poderá requerer, até 10 de abril de 2023, de forma administrativa, a sua inclusão, a qual deverá ser analisada pelo departamento competente.

§ 2º O requerimento previsto no parágrafo 1° precisa estar instruído com uma cópia de documento comprobatório de propriedade do imóvel em nome do requerente, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel (RG e CPF), cópia do comprovante de residência e do último carnê de IPTU/ITU.

Art. 3°. A isenção ou remissão constantes da presente Lei atendem ao disposto no artigo 14, inciso II da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, constando do ANEXO II desta Lei, estudo sobre as medidas de compensação, elaborado pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para regulamentar esta Lei caso se façam necessárias e desde que observados os limites postos por ela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de forma imediata, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 05 de abril de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.592, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a desafetação de bem público, declara de uso dominical, autoriza a alienação na forma da Lei e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classedos bens de uso comumdo povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), duas áreas públicas integrantes do loteamento denominado Residencial Lourdes Geraldes.

§ 1º - As duas áreas públicas a serem desafetadas estão relacionadas e identificadas no Anexo I desta lei.

§º 2 - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento das averbações de utilidade pública dessas duas áreas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 2º - A desafetação das duas áreas de que trata o artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da presente lei, objetiva os seus desdobros ou desmembramentos, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018

§º 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para os quais esses bens públicos foram originalmente destinados quando da aprovação dos loteamentos.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidadee impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorgada escritura de doação.

b - Se for dada destinaçãodiversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviadaa sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
RESIDENCIAL LOURDES GERALDES

Número	Discriminação	Nº Mat./CRI
I	**Sistema de Lazer 2**: Localizada na quadra 2, com frente para a Rua Projetada 01, no perímetro urbano da cidade, distrito e munícipio de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a área de 446,76 metros quadrados.	48.892
II	**Área Institucional**: Localizada na quadra 2, com frente para a Rua projetada 01, no perímetro urbano da cidade, distrito e munícipio de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com com a área de 899,64 metros quadrados.	48.893

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 05 de abril de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.593, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Inclui o evento cultural CosplayFest, "Play Festival Bálsamo", no calendário oficial de eventos comemorativos".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município de Bálsamo o "Play Festival Bálsamo", que será realizado anualmente em data diferente dos eventos da cidade, da região e do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desse

evento - premiações, atrações, doações, etc - serão de responsabilidade dos organizadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 05 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Aviso de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal, para as Unidades da Rede Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2023 – Processo 029/2023 – Tipo: Menor Preço Global. Abertura: 24/04/2023, Horário 09H00 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ou no site www.balsamo.sp.gov.br. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Aviso de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Publicação de avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias na Imprensa Nacional e Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, para o Departamento de Licitações e Contratos. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Processo 030/2023 – Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 24/04/2023, Horário 14H00 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ou no site www.balsamo.sp.gov.br. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Aviso de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 4.500 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzido no Município de Bálsamo, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução Conama n° 358/2005. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Processo 031/2023 – Tipo: Menor Preço Global. Abertura: 25/04/2023, Horário 09H00 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ou no site www.balsamo.sp.gov.br. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Aviso de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos e Reagentes Químicos, para o SAEB – Serviço de Água e Esgoto de Bálsamo e a Diretoria de Esportes, Lazer e Turismo. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Processo 034/2023 – Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 26/04/2023, Horário 14H00 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ou no site www.balsamo.sp.gov.br. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Aviso de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13 e P-45 e Água Mineral sem Gás. Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2023 – Processo 032/2023 – Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 25/04/2023, Horário 14H00 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ou no site www.balsamo.sp.gov.br. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Aviso de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores públicos municipais. Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo 033/2023 – Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 26/04/2023, Horário 09H00 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ou no site www.balsamo.sp.gov.br. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

.....